

Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.467/2024
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOÃO RAPOSO PEREIRA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA**”, o bem público localizado na Rua Gabriel de Rezende, nº 210, CEP 07910-000 – Bairro Jardim Professor Morato, neste Município.

Parágrafo único. Da placa denominativa constará os dizeres “**CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA**”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de março de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em Única discursão
na 113ª sessão ordinária
Em 06/03/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

AUTOR: VEREADOR JOÃO RAPOSO PEREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º – Fica denominada “CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA”, o bem público localizado na Rua Gabriel de Rezende, nº 210, CEP 07910-000 - Bairro Jardim Professor Morato, neste município.

Parágrafo único - Da Placa denominativa constará os dizeres “CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA”.

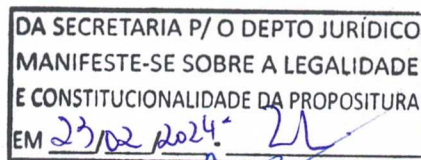
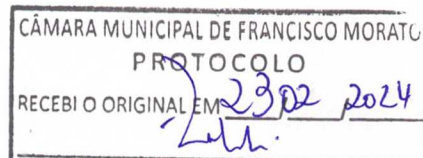
Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO,
NA DATA SUPRA.


JOÃO RAPOSO PEREIRA
VEREADOR



- [WEB TV](#)
- [Chocolate com Pimenta](#)
- [Classificados](#)
- [Contato](#)
- [Assine](#)

PORTAL Folha REGIONAL

O Maior portal de notícias
de Andradina e região

Revista
Magazine A revista para quem
faz por merecer



Buscar

- [Andradina](#)
- [Castilho](#)
- [Guaraçai](#)
- [Ilha Solteira](#)
- [Itapura](#)
- [Murutinga do Sul](#)
- [Nova Independência](#)
- [Pereira Barreto](#)
- [Três Lagoas](#)



Governo de SP lança “Casa SP Afro Brasil”, para promoção da equidade racial

Publicado em Terça-feira, 16 nov 2021 - 10h58

Por: Secretaria de Desenvolvimento Regional



A primeira fase do projeto prevê a construção de dez centros de apoio para a população negra do estado com o investimento de R\$ 7,4 milhões

Estado - O Governador João Doria ao lado do Secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi e do Secretário-Executivo do Centro de

durante o Fórum SP Afro Brasil 2021 que contou com a presença de Secretários Estaduais, Prefeitos e Sociedade Civil. O investimento do Estado será de R\$ 7,4 milhões na primeira fase do projeto que prevê a construção de dez unidades.

A Casa Afro Brasil é um centro de difusão da equidade racial, mas também de proteção e de preparação para que a comunidade negra e a comunidade quilombola possa estar representada por ações efetivas”, comentou o Governador João Doria”

reconhecimento e valorização da história e cultura afro-brasileira, promoção de políticas públicas de desenvolvimento social e econômico, justiça, enfrentamento ao racismo religioso, institucional e estrutural, e a garantia de acesso aos serviços e programas do Governo do Estado são alguns dos pilares do novo programa estadual.

A Casa SP Afro Brasil é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), em parceria com as Pastas de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Cultura e Economia Criativa, Justiça e Cidadania, Esporte e Lazer, e Habitação por meio da CDHU.

As unidades oferecerão atendimento de justiça e cidadania por meio do Programa “São Paulo Contra o Racismo”, instituído pela Lei nº 14187/2010; atendimento de saúde da população negra; ensino da história e cultura afro-brasileira, oficinas culturais e culinárias negras; cursos de gestão aos profissionais de salões de beleza negra, moda e artesanato afro; workshop, palestras, cursos, treinamentos, reuniões e encontros; e exposição de personalidades negras, biblioteca e projeção multimídia.

Hoje é um dia histórico no estado de São Paulo, realizamos o primeiro Fórum SP Afro Brasil e lançamos a Casa SP Afro Brasil, uma iniciativa que valoriza a história e cultura afro-brasileira. Já em 2021 celebraremos convênios com dez Prefeituras e para entregarmos novos mecanismos para o desenvolvimento socioeconômico da população negra do nosso estado”, comentou o Secretário de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi.

As Prefeituras poderão solicitar uma Casa SP Afro Brasil por meio de ofício a ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional. A SDR fará a articulação com as Prefeituras e formalizará os convênios para criação dos espaços, os projetos executivos foram desenvolvidos pela CDHU. As Prefeituras vão indicar os terrenos e ficarão responsáveis pelo custeio após a inauguração das Casas.

A Casa SP Afro Brasil vai de encontro com os objetivos da Década Internacional de Afrodescendentes (2015 – 2024), proclamada pela Assembleia Geral da ONU e tem como tema o Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento. Cabe ao Estado reconhecer a necessidade de fortalecer a cooperação nacional, regional e internacional em relação aos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de afrodescendentes, bem como sua participação igualitária em todos os aspectos da sociedade.

Segundo dados do IBGE e da Fundação SEADE, o estado de São Paulo possui 18.533.962 pretas e pardas, o que corresponde a 40,4% da população paulista. A Casa SP Afro Brasil é fundamental para promoção da equidade racial no estado.

Esse é um dia marcante na vida a população negra do nosso estado. São Paulo é vanguarda no movimento negro e o primeiro a ter um órgão de combate ao racismo, o Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo. Agora, com a Casa SP Afro Brasil vamos fortalecer ainda mais a luta pelo respeito integral e a legitimidade cultural como forma de resistência da população negra paulista” concluiu o Secretário Executivo do Centro de Equidade Racial, Ivan Lima.

atividades da CASA SP Afro Brasil

em parceria com diversas Secretarias Estaduais, a Casa SP Afro Brasil oferecerá tais serviços e programas do Governo do Estado.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Bolsa do Povo Empreendedor, Via Rápida, Artesanato Afro Sutaco, Empreenda Afro, Minha Chance, Selo da Diversidade e Cooperação Técnica, e parcerias com o SEBRAE-SP.

Desenvolvimento Social

Prospera Jovem, Próspera Mulher, Impulsiona SP, São Paulo Amigo do Idoso, Serviços (CRAS e CREAS) – Cadastro Único.

Educação

Educação Antirracista: ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Reconhecimento e Valorização das Personalidades Negras.

Saúde

Saúde integral da população negra.

Cultura e Economia Criativa

Oficinas Culturais de Samba, Capoeira, Jongo, Hip Hop, Funk, Maculelê, Maracatu, Dança Afro, entre outras, e curso teórico e prático de percussão Afro-Brasileira.

Justiça e Cidadania

Programa São Paulo contra o Racismo (Lei nº 14187/10) e Fórum Inter-religioso pela Cultura de Paz. Por meio da Fundação ITESP ainda serão oferecidos o Programa SP Quilombola de regularização fundiária, turismo de base comunitária, habitação, infraestrutura e meio ambiente, orgânicos e educação quilombola.

Esporte e Lazer

Projetos de incentivo ao esporte, festivais de esporte e cultura, Programa Faça um Golaço contra o Racismo no Esporte e espaço de lazer para a comunidade.

- [Prefeitura de Castilho realiza entrega de grades aradoras para atender Agricultura](#)
28/02/2024 14:11:45
- [Detrans de SP, MG, PR e ES se reúnem com mercado para viabilizar ampliação do uso do Renave](#)
28/02/2024 14:11:04
- [Castilho realiza nesta sexta a 1ª Audiência Pública da Saúde de 2024](#)
28/02/2024 14:10:18
- [Ato em SP mostra que Bolsonaro não está isolado e terá grande influência nas eleições 2024](#)
28/02/2024 14:09:37
- [Alerta Urgente: Protejendo nossa Democracia! Nota do IRIA sobre Regulação da IA nas Eleições](#)
28/02/2024 14:08:51
- [Pesquisa de taxas de juros para empréstimos consignados em SP](#)
28/02/2024 14:08:11
- [Prefeito Paulo Boaventura recebe visita do comando dos Bombeiros](#)
28/02/2024 14:07:28
- [Piso da enfermagem: nova proposta apresentada no TST pode levar ao fim das negociações](#)
28/02/2024 14:06:47

Andradina	Castilho	Guaraçai	Ilha Solteira	Itapura	Mur. do Sul	N.Independência	Pereira Barreto	Três Lagoas
								
Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara	Prefeitura Câmara
Andradina	Castilho	Itapura	Ilha Solteira	Murutinga do Sul	Nova Independência	Pereira Barreto	Guaraçai	Três Lagoas

Ficha informativa
Texto compilado

LEI Nº 14.187, DE 19 DE JULHO DE 2010

(Atualizada até a Lei nº 16.762, de 11 de junho de 2018)

Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será punido, nos termos desta lei, todo ato discriminatório por motivo de raça ou cor praticado no Estado por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Artigo 2º - Consideram-se atos discriminatórios por motivo de raça ou cor, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, inclusive no sítio de rede mundial de computadores, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, ou estabelecimentos comerciais ou bancários;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

VII - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VIII - praticar, induzir ou incitar, por qualquer mecanismo ou pelos meios de comunicação, inclusive eletrônicos, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

X - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

Artigo 2º-A - É obrigatória a afixação de avisos nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em pontos de ampla visibilidade, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei para garantir o disposto no artigo 1º. (NR)

§ 1º - Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: 'Lei Estadual nº 14.187/2010 pune administrativamente os atos de discriminação racial no Estado de São Paulo. DENUNCIE'. (NR)

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão 'ambientes de uso coletivo' compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, lazer, esporte ou entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, estádios de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias,

repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive veículos sobre trilhos, embarcações e aeronaves, quando em território paulista, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis. (NR)

§ 3º - O descumprimento deste artigo acarretará, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou meio de transporte coletivo, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP). (NR)

- Artigo 2º-A acrescentado pela Lei nº 16.762, de 11/06/2018.

Artigo 3º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

Artigo 4º - Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei poderá relatá-los à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;

2 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das sanções cabíveis;

II - transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

Artigo 5º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar seu cumprimento, poderá firmar convênios com Municípios, com a Assembleia Legislativa e com Câmaras Municipais.

Artigo 6º - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - multa de até 3.000 UFESPs (três mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares cominadas na legislação pertinente.

§ 2º - O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 3º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

§ 4º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, à autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 7º - Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

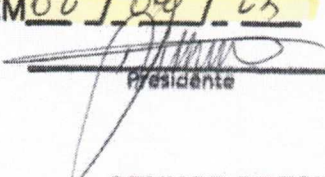
CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

A PREFEITA PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS SALA DAS SESSÕES

EM 02 / 08 / 23


Presidente

INDICAÇÃO Nº 472/2023

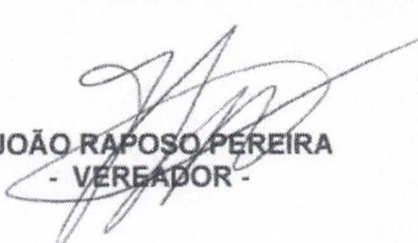
DE 02 DE AGOSTO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,
Nobres Pares,

INDICO à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a Exma. Senhora RENATA TORRES DE SENE, DD. Prefeita, Municipal que seja determinado o pedido deste Vereador ao órgão expedidor, do Secretario de infraestrutura e obras Senhor Thiago Crisostomo Fares a nomeação da nova casa da mulher Afro com o seguinte nome a ser homenageado como, GERALDA ALVES SANTA ROSA NESTE MUNICIPIO.

Certo de poder com a habitual atenção de Sua Excelência Senhora Prefeita, aguardo pronunciamento.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra.


JOÃO RAPOSO PEREIRA
- VEREADOR -

JOÃO RAPOSO PEREIRA

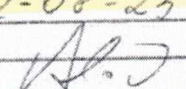
Presidente de Comissão
de Desenvolvimento Econômico,
Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

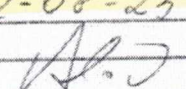
Relator de Obras, Serviços,
Bens Públicos, Transportes
e Habitação

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 02-08-23

HORÁRIO: 

VISTO: 

CI GS nº 1168/2023

Francisco Morato, 19 de julho de 2023.

Da Secretaria de Infraestrutura e Obras
Ao Gabinete da Prefeita

Ref.: Ver. João Raposo

Excelentíssima Sra. Prefeita.

Comunicamos a Vossa Excelência que diante da requisição feita junto a esta Secretaria por meio do Ofício nº 211/2023 que se refere à solicitação do Croqui da Casa da Casa da Mulher, em construção na Rua Gabriel Rezende – Jardim Constância, segue apenso o parecer e em anexo o Croqui e layout técnico.

Ademais, vale esclarecer que a atual gestão municipal estabeleceu a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas como referência para o planejamento das ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável de Francisco Morato. Tais esforços reforçam o compromisso de responsabilidade e transparência do Município na gestão dos recursos públicos.

Desse modo, a preferência pela não impressão de documentos e a utilização da digitalização por parte desta Secretaria, visam atender os Objetivos 12 e 16, "Consumo e produção responsáveis" e "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Thiago
Crisostomo
Fares

Assinado de forma
digital por Thiago
Crisostomo Fares
Dados: 2023.07.20
11:09:02 -03'00'

Thiago Crisostomo Fares
Secretário de Infraestrutura e Obras



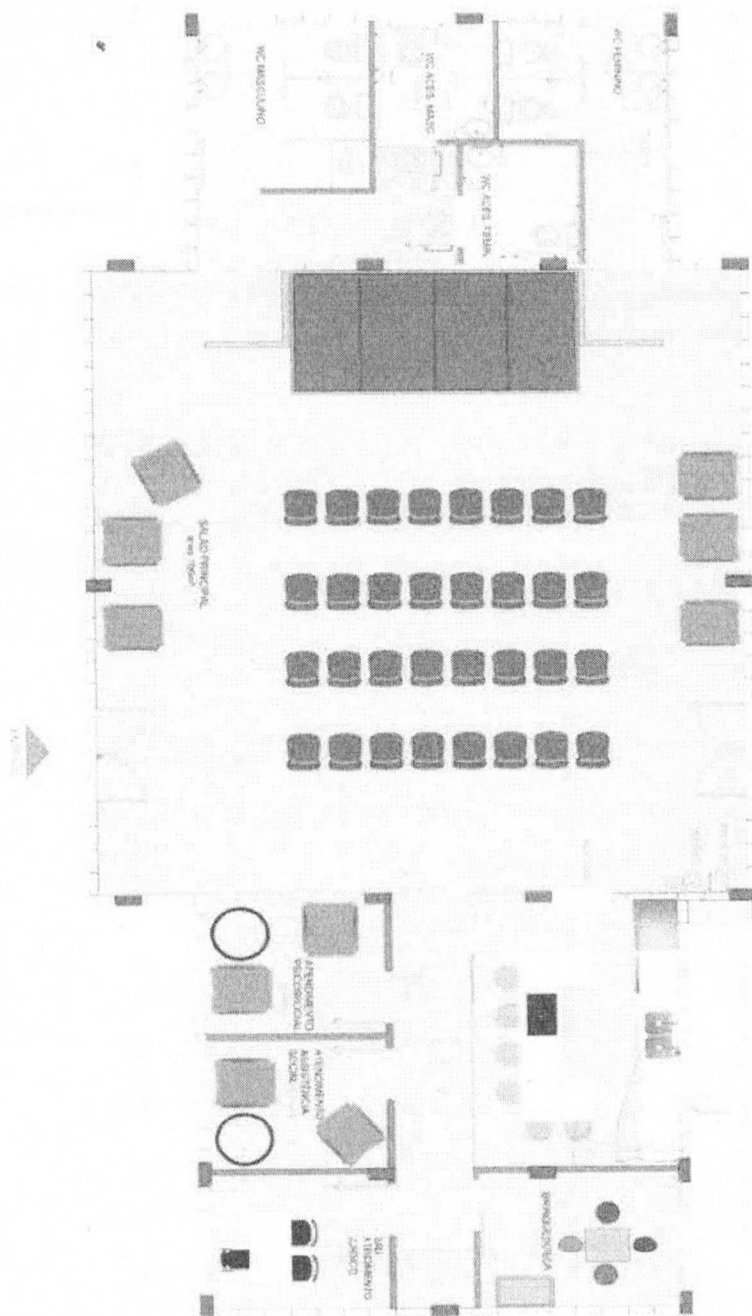
PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

Secretaria Municipal de
**Infraestrutura
e Obras**

PLANO DE OBRAS



Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024

Ofício nº00183/2023

Ref.º Endereço Casa Afro e Casa da Mulher

Da: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Para: Câmara

Prezado Senhor,

Cumprimento-os cordialmente e sua zelosa equipe, em atenção ao solicitado segue abaixo endereço das unidades acima supracitadas.

CASA AFRO

Rua Gabriel de Rezende, 210, Jardim professor Francisco Morato – São Paulo

CEP: 07910-000

CASA DA MULHER

Rua Gabriel de Rezende, 246, Jardim professor Francisco Morato – São Paulo

CEP: 07910-000

Por fim, ressaltamos, que esta Secretaria tem o compromisso de atender juntamente com o Município de Francisco Morato os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previstos na Lei Municipal 3041/2019, com a missão de “Não deixar ninguém para trás”. Desta Forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:



1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.5 – Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.



2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

2.1 – Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.



5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte



8. Emprego Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

8.6 – Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.



10. Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.



16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



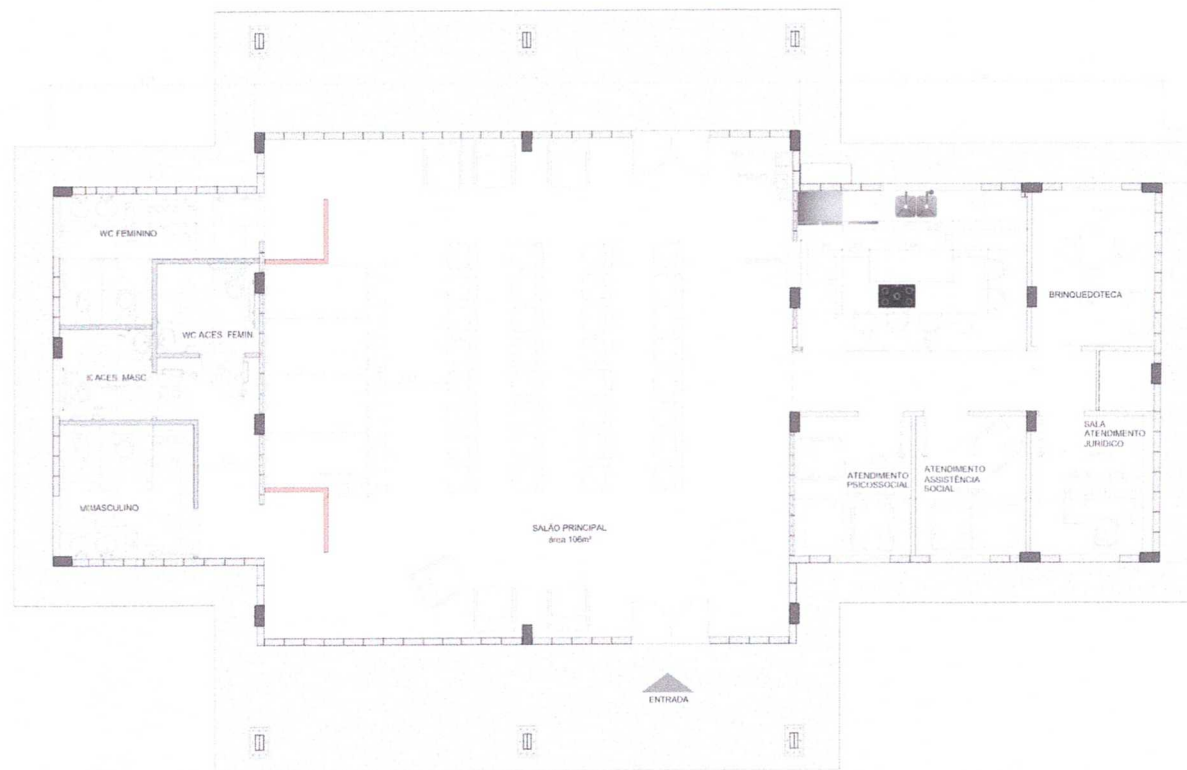
17. Parcerias e Meios de Implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

17.17 – Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

Logo, na certeza de poder contar com a habitual presteza e solicitude de Vossa Senhoria e de sua zelosa equipe na viabilização de seus valiosos préstimos, para realização dos trâmites que se fazem necessários; sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ratificação dos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos eventualmente necessários.

TAIS DA SILVA FERNANDES

Diretora de Departamento de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, Programas e Projetos

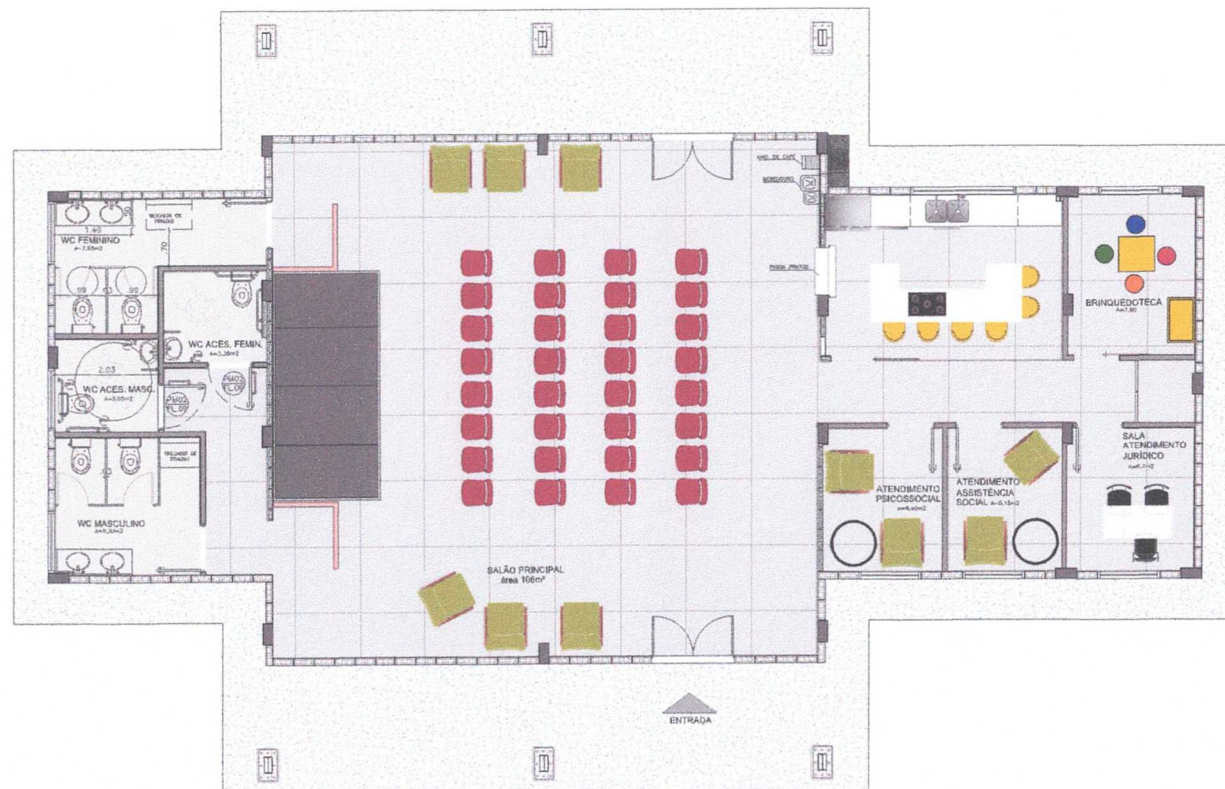


PLANTA LAYOUT

TABELA DE ACABAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	REVESTIMENTO PAREDES	1.200,00	M²
2	REVESTIMENTO PISO	1.200,00	M²
3	ACABAMENTO PORTAS	10,00	UN
4	ACABAMENTO JANELAS	20,00	UN
5	ACABAMENTO TETO	1.200,00	M²
6	ACABAMENTO BORDAS	1.200,00	M
7	ACABAMENTO CANTO	1.200,00	M
8	ACABAMENTO LUSTRE	10,00	UN
9	ACABAMENTO CHUVEIRO	10,00	UN
10	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
11	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
12	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
13	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
14	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
15	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
16	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
17	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
18	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
19	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
20	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
21	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
22	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
23	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
24	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
25	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
26	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
27	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
28	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
29	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
30	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
31	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
32	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
33	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
34	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
35	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
36	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
37	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
38	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
39	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
40	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
41	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
42	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
43	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
44	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN
45	ACABAMENTO VESTIÁRIO	10,00	UN
46	ACABAMENTO BANHEIRO	10,00	UN
47	ACABAMENTO COZINHA	10,00	UN
48	ACABAMENTO SALA	10,00	UN
49	ACABAMENTO QUARTO	10,00	UN
50	ACABAMENTO LAVATÓRIO	10,00	UN

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO Desenvolvimento sustentável para você viver melhor		Secretaria Municipal de Obras		Coordenadoria de Obras e Planejamento	
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - CASA SP AFRO BRASIL		ESCALA: 1:75		DATA: 03/2022	
RUA GABRIEL DE REZENDE - JARDIM PROFESSOR FRANCISCO MORATO		SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS		PLANTA LAYOUT	
MARCO ANTONIO VAZ DE GOES		COORDENADOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO:		CHEFE-DIVISÃO DE PROJETO:	
THIAGO CRISOSTOMO FARES		ADMINISTRAÇÃO:		REVISÃO:	
RENATA TORRES DE SENE		ADMINISTRAÇÃO:		FOLHA:	
2021/2024		R00		07/14	



PLANTA LAYOUT
ESC.: 1:50

REVISÕES (DISCRIMINAÇÃO)	Nº	DATA	REVISÃO



ELEVACÃO 1 - LOGOTIPO
ESC.: 1:20

FABRICA IMPERMEABILIZANTE
(VER DETALHE FL. 04)



COMUNICAÇÃO VISUAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais
MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
 Avenida João Batista, 210 - Telefone: 801.9043 - Osasco

LACYDES PRADO
ESCRIVÃO INTERINO

CLÁUDIO SÊCCO
OFICIAL MUNDO SUBSTITUTO

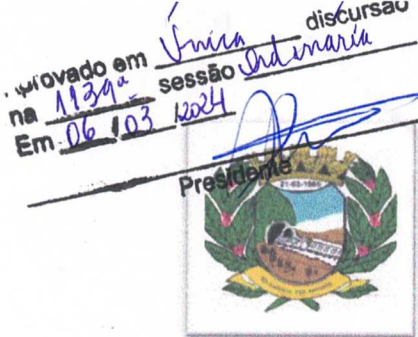
ÓBITO (N. 13.805 - - - - -)

CERTIFICO que, a fls. 151 - - - do livro C. 22 - - - de registro de Óbitos foi lavrado hoje o assento de " GERALDA ALVES SANTA ROSA " - - - - -
 - - - - - falecido aos 27 de outubro - - - de 19 80 - as 18 -
 ha e 30 - ms. no Hospital Matermed, neste distrito de Osasco - - -
 - - - - -
 do sexo feminino - - - de cor parda - - - profissão do lar - - - - -
 natural de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - - - -
 Domiciliado e residente à rua 29, s/nº, Vila Menk - neste distrito de Osasco
 - - - - -
 com 35 anos - - - - - de idade, estado civil solteira - - - - - filho de
 - MARCIANO ALVES SANTA ROSA - - - - -
 profissão lavrador - - - - - natural de Estado de Minas Gerais - - -
 e residente em São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - - - -
 e de D. IRÊS SANTA ROSA - - - - -
 profissão do lar - - - - - natural de Estado de Minas Gerais - - -
 e residente em São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - - - -
 Foi declarante o Sr. Soralio Vellardo - - - - -
 O atestado de óbito firmado pelo Dr. Cesar Eduardo Fernandes - - - - -
 que deu como causa da morte parada cardio respiratória - acidente vascular
 cerebral - hipertensão arterial - - - - -
 e o sepultamento será feito no cemitério municipal Santo Antonio - Osasco - - -
 Obs: A falecida deixou quatro filhos menores de idade, que são: Ivani,
 Vanilda, Vanusa e João Nelson. A falecida não era eleitora e NÃO deix
 bens. - - - - -

O referido é verdade.
 Osasco, 28 de outubro - de 19 80 -

[Assinatura]
ROUGERS DE SOUZA AGUIAR
OFICIAL MUNDO SUBSTITUTO

Reconhecer Firma:
 TABELÃO OSASCO: Rua da Glória, 90 - Centro - SP
 TABELÃO MÉRITO: Rua Joaquim Machado, 63 - Lapa - SP
 F M O S A S C O: Todos os Tabelamentos
 PRESENTE DE SELOS - Ref. SUI - 30/12/78
 Mod. P2 - 0



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024, DISPONDO SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transportes e Habitação e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 11/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE BENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: JÓAO NELSON DOS REIS ALVES

RELATOR: JOÃO RAPOSO PEREIRA

MEMBRO: ANDERSON BARBOSA PEREIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em Única discursão
na 113ª sessão ordinária
Em 06/03/2024
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 18/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Nobres Pares,

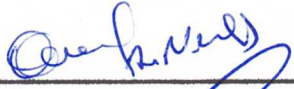
REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

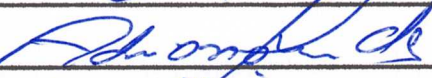
PROJETO DE LEI Nº 21/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE:
DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO. AUTOR: VEREADOR JOÃO RAPOSO PEREIRA

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.

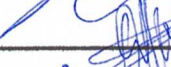

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

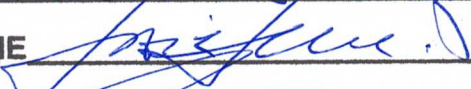
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

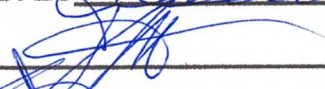
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 

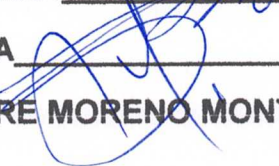
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

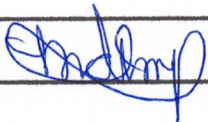
JAILTON SANTOS DE SOUZA 

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 

JOÃO RAPOSO PEREIRA 

LIRO DE SOUZA MAIA 

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

21

AUTOGRAFO Nº 25/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

AUTOR: VEREADOR JOÃO RAPOSO PEREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º – Fica denominada “CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA”, o bem público localizado na Rua Gabriel de Rezende, nº 210, CEP 07910-000 - Bairro Jardim Professor Morato, neste município.

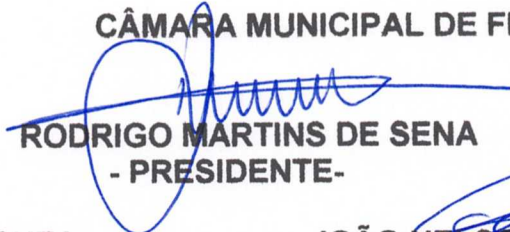
Parágrafo único - Da Placa denominativa constará os dizeres “CASA SP AFRO BRASIL GERALDA ALVES SANTA ROSA”.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO

DATA:

HORÁRIO:

VISTO:

06/03/2024
14h33

RECEBEM...

INÍCIO:

TERMINO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais
MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida João Batista, 210 - Osasco - SP - 061-2041

LACYDES PRADO **CLÁUDIO SÉCCO**
ESCRIVÃO INTERINO GERAL MÉRITO 5001/1970

ÓBITO (N. 13.005 - - - - -)

CERTIFICO que, a fls. 151 - - - do livro C. 22 - - - de registro de Óbitos foi lavrado hoje o assento de " GERALDO ALVES SANTA ROSA " - - - - -

- - - - - falecido aos 27 de outubro - - - de 1980 - - - às 18 -
 hs e 30 - ms. no Hospital Maternod, neste distrito de Osasco - - -

- - - - - do sexo feminino - - - de cor branca - - - profissão do lar - - - - -
 natural de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - - - -
 Domiciliado e residente à rua 29, s/nº, Vila Menk - neste distrito de Osasco - - -

- - - - - com 35 anos - - - - - de estado civil solteira - - - - - filha de
 - MARIANO ALVES SANTA ROSA - - - - -

profissão lavrador - - - - - natural de Estado de Minas Gerais - - -
 e residente em São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - -
 e de D. IRIS SANTA ROSA - - - - -

profissão do lar - - - - - natural de Estado de Minas Gerais - - -
 e residente em São João da Ponte - Estado de Minas Gerais - - -

Foi declarante o Sr. Sivaldo Vellardo - - - - -

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Cesar Eduardo Fernandes - - - - -
 que deu como causa da morte paragem cardíaca respiratória - acidente vascular
 cerebral - hipertensão arterial - - - - -

e o sepultamento será feito no cemitério Municipal Santo Antonio - Osasco - - -

Obs: A falecida deixou quatro filhos menores de idade, que são: Ivanete,
 Vanilda, Vanusa e João Nelson. A falecida não era eleitora e não deixa
 bens. - - - - -

O referido é verdade.
 Osasco, 28 de outubro - de 1980

Cláudio Sécoco
CLÁUDIO SÉCCO
GERAL MÉRITO 5001/1970

Reconhecer Firma	
LACYDES PRADO	Esp. de Gênia, 06 Junho 80 SP
CLÁUDIO SÉCCO	Rev. Joaquim Machado, 03 Junho 80 SP
LADO DE DADOS - tel 209 - 3072/10	

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024

Ofício nº00183/2023

Ref.º Endereço Casa Afro e Casa da Mulher

Da: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Para: Câmara

Prezado Senhor,

Cumprimento- os cordialmente e sua zelosa equipe, em atenção ao solicitado segue abaixo endereço das unidades acima supracitadas.

CASA AFRO

Rua Gabriel de Rezende, 210, Jardim professor Francisco Morato - São Paulo

CEP: 07910-000

CASA DA MULHER

Rua Gabriel de Rezende, 246, Jardim professor Francisco Morato - São Paulo

CEP: 07910-000

Por fim, ressaltamos, que esta Secretaria tem o compromisso de atender juntamente com o Município de Francisco Morato os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, previstos na Lei Municipal 3041/2019, com a missão de "Não deixar ninguém para trás". Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:



1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.



2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

2.1 – Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.



5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte



8. Emprego Decente e Crescimento Econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

8.6 – Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.



10. Redução das Desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.



16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



17. Parcerias e Meios de Implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

17.17 – Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

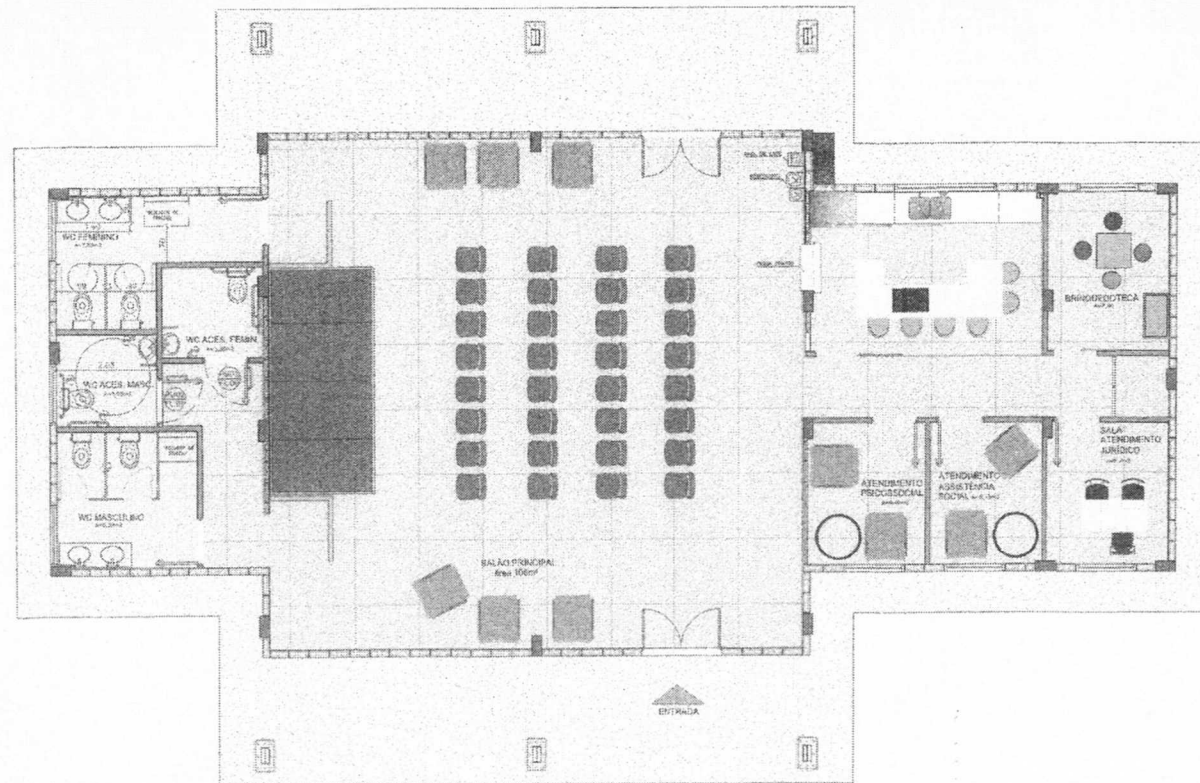
Logo, na certeza de poder contar com a habitual presteza e solicitude de Vossa Senhoria e de sua zelosa equipe na viabilização de seus valiosos préstimos, para realização dos trâmites que se fazem necessários; sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ratificação dos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos eventualmente necessários.

Tais da Silva Fernandes

TAIS DA SILVA FERNANDES

Diretora de Departamento de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, Programas e Projetos

PREFEITURA DE FRANCISCO  MORATO Desenvolvimento sustentável para você viver melhor		Secretaria Municipal de Obras		Coordenadoria de Obras e Planejamento	
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – CASA DO AFRICANO RUA GABRIEL DE FÁZENDE – JARDIM PROFESSOR FRANCISCO MORATO			ESCALA: 1:75	DATA: 03/2022	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS MARCO ANTONIO VAI DE GÓES COORDENADOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO THIAGO CRISOSTOMO FARES			PLANTA LAYOUT CHEFE-DIVISÃO DE PROJETOS ALEANDRE CAVALINI DE ALBUQUERQUE		
ASSISTENTE RENATA TORRES DE SENE			DATA DE EMISSÃO: 12/01/2024	REMISSÃO: 0000	FOLHAS: 07/11



PLANTA LAYOUT
ESC. 1:50



ELEVACÃO 1 - LOZOTIPO
ESC. 1:200



COMUNICAÇÃO VISUAL

FONTE / DADOS DE BASE		
CASA DA VILAHER		
CONTO		
ENL. FERNANDO ABRONILLO LIMA	SUPERINTENDENTE	
ARQ. JANA LARA ANDRAES GOMES	REVISOR	
AND. LUIZ GUSTAVO BRUNO NOGUEIRA	USUÁRIO	
ARQ. ALBERTO ROUSSEAU	REVISOR	
APOIO CONJUNTO		
ARQ. MARCELO E. SILVA	ARQUITETO	
LEGENDA / NOTAS		

REVISÃO (OBSERVAÇÕES)	DI	DATA
-----------------------	----	------

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
Rua São João 111 - 1º andar - São Paulo - SP - CEP 01033-000 - Fone: (11) 3200-1111
COORDENADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO: CASA SP AFRO BRASIL

DESENHO / ELABORAÇÃO

DISCIPLINA: ARQUITETURA

PROJETO: PLANTA LAYOUT ILUSTRATIVO
COMUNICAÇÃO VISUAL - LOZOTIPO

ETIQUETA GRÁFICA	ETIQUETA VISUAL	DATA
INDICADA	INDICADA	JAN/

PROJETO: CASA SP AFRO BRASIL

